

**SUMÁRIO****Ofício do Executivo.**

Pagina01/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA**Ofício nº 023-2020 - CPL**

Assunto: Informação de resultado e Convocação de empresas participantes para reabertura de certame licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada em PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA.

Autos do processo de licitação na modalidade Tomada de Preços autuado sob o nº 008-2020.

O presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Porto Franco – MA, abaixo assinado no uso de suas atribuições legais.

Considerando a conclusão da análise documental na fase habilitação das empresa já qualificadas nos autos do presente processo como: **LICITANTE Nº 01 – CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n 10.895+537/0001-10, representada pelo Srº André Natividade Baptista, CPF/MF sob o nº. 644.912.773-20, **LICITANTE Nº 02 – ENGEMAC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n 04.812.264/0001-09, representada pelo Srº Ronilson Silva Soares, CPF/MF sob o nº. 613.754.953-20, **LICITANTE Nº 03 – R R QUARESMA**, inscrita no CNPJ sob o n 31.457.905/0001-19, representada pelo Srº Sigleidy Abreu Gomes, CPF/MF sob o nº. 614.165.143-49, **LICITANTE Nº 04 – DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n 11.046.325/0001-21, representada pelo Srº Francivaldo de Sousa Costa, CPF/MF sob o nº. 514.947.102-00, **LICITANTE Nº 05 – ATACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n 17.987.974/0001-03, representada pelo Srº Wener Roberto dos Santos Moraes, CPF/MF sob o nº. 267.559.632-91:

Considerando o resultado preliminar alcançado na análise procedida na documentação de habilitação das empresas acima citadas, relacionadas abaixo:

Empresa: **DMAIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

1 – Certidão de falência e recuperação judicial apresentada (página 35) em cópia não autenticada, contrariando a exigência **do Item 5.2 do edital**.

2 – O selo de autenticação da JUCEMA no Termo de abertura (pagina 43) e Termo de encerramento (pagina 48) do balanço patrimonial apresentado estão ilegíveis, o que impede a aceitação do referido documento para a habilitação do licitante conforme **o Item 5.1.8 do edital**.

4 – Na Certidão de Registro e Quitação CRQ (páginas 52 e 53) emitida pelo CREA-MA, em 27/04/2020, consta endereço da empresa divergente do endereço informado nos demais documentos inclusive na declaração de localização e funcionamento.

Resultado: Licitante inabilitado

Empresa: **R R QUARESMA**

1 – Não consta atestado ou qualquer documento similar para comprovação de sua capacidade técnica operacional na relação das 73 páginas da documentação de habilitação apresentados pela empresa não obedecendo assim **o item 5.2.5.3.1** do edital do presente certame.

2 - Certidão de falência e recuperação judicial apresentada (página 45) em cópia autenticada, expedida pela **SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTANHEDE – MA**, observamos que a data de expedição descrita do documento está com fonte e cor de caracteres diferentes das demais informações no documento e ainda quase ilegível, e que após proceder consulta no sitio do TJMA para averiguação da data de lançamento do selo do ato judicial oneroso a pesquisa publica mostra o seguinte resultado **“CANTANHEDE - SECRETARIA JUDICIAL DE CANTANHEDE – Selo ainda não utilizado”**. Impossibilitando a constatação da veracidade da informação constante na referida certidão, em especial quanto a sua data de expedição o que incide diretamente na data limite da validade do documento apresentado o que impede a aceitação do referido documento para a habilitação do licitante conforme **o Item 5.1.8 do edital**.

3 – Apresentou comprovante cartão do CNPJ (página 16) de forma incompleta, documento contém duas páginas e a empresa só apresentou uma (2/2), não atendendo assim o disposto **no item 5.2.2 “alínea a”**.

Resultado: Licitante inabilitado

Empresa: **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**

1 – Não apresentou termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial, **contrariando o item 5.2.3 alíneas a.2 e a.5 do edital** do presente certame.

2 - Certidão de falência e recuperação judicial apresentada (página 40) expedida pela Secretaria judicial de distribuição

da comarca de Balsas – MA, em 30 de março de 2020, em cópia autenticada, e que após proceder consulta no sítio do TJMA para averiguação da data de lançamento do selo do ato judicial oneroso a pesquisa publica mostra o seguinte resultado “**BALSAS - CONTADORIA JUDICIAL DE BALSAS - Selo 763897 (Ato Oneroso Judicial) R\$ 48.60 (Boleto: 20050901000692697) Processo: - Descrição: Das certidões (1º Grau) - Data Lançamento 17/03/2020 Remessa 20003**”. Ao observar a data de emissão do documento exarada nele próprio e a data de lançamento do selo do TJMA conforme pesquisa publica procedida, nota se que a certidão apresentada tem data de emissão posterior ao lançamento do selo do TJMA, o que o que impede a aceitação do referido documento para a habilitação do licitante conforme o **Item 5.1.8 do edital**.

3 – Na comprovação de capacidade técnica profissional e operacional a empresa inclui atestado emitido pela prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA, na Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado emitida em 01 de fevereiro de 2019, do engenheiro civil responsável técnico da empresa faz menção do contrato de nº 050/2017, celebrado em 21/12/2017, no valor global de R\$: 913.789,38 (novecentos e treze mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), e no próprio atestado espedido em 28 de janeiro de 2019 averbado pelo CREA-MA constam as informações do processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/2017 CPL, oriundo do Processo Administrativo nº 049/2017 e contrato nº 050/2017. Como não constam na averbação do atestado cópia do instrumento contratual e tratando-se de obra pública verificamos no portal da transparência da prefeitura municipal que figura na CAT e no atestado como contratante, bem como no mural de contratos do SACOP/TCE-MA e não constam em ambos os sites desde de 2017 até então nenhuma informação da referida contratação, verificamos no portal do Diário Oficial do Município – DOM, no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE-MA, no Diário Oficial da União. A única informação encontrada está na publicação da sessão 3 do dia 08 de dezembro de 2017 no Diário Oficial da União, trata –se da publicação resumida do aviso das Tomadas de Preço nº 009 e 010/2017, fora isto nenhuma outra informação ou ainda documento que comprove a contratação referida no atestado de capacidade técnica operacional e profissional apresentado pela empresa, não satisfazendo a exigência do **item 5.2.5.3.1 do edital**.

Resultado: Licitante inabilitado

Empresa: **ATAK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**

1 - Os índices apresentados não fazem parte do balanço patrimonial da empresa registrado na JUCEMA, foram apresentados em cópia não autenticada e sem assinatura do representante legal da empresa, contrariando a exigência do Item 5.2 e item 5.2.3 “alínea a.2” do edital.

2 - Certidão simplificada está desatualizada não constando o último ato registrado na JUCEMA; não apresentou comprovação técnica-operacional, contrariando a exigência do **Item 5.2.4 do edital e “alínea a.”**

3 – Não consta atestado ou qualquer documento similar para comprovação de sua capacidade técnica operacional na documentação de habilitação apresentados pela empresa, consta apenas um atesto cujo objeto diverge do

objeto da contratação do certame, não obedecendo assim o **item 5.2.5.3.1 do edital** do presente certame.

Resultado: Licitante inabilitado

A empresa: **ENGEMAC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, foi procedida a diligência no endereço da **LICITANTE Nº 02 – ENGEMAC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, conforme consta na declaração de localização e funcionamento (página 40) e foi constatado que as informações são verídicas como consta no relatório fotográfico (páginas 41 a 47) anexo à declaração de localização e funcionamento juntada na documentação de habitação, e que ao término da diligência in loco nos endereços informados não resta dúvidas quanto às informações prestadas, não havendo nada que desabone a referida empresa licitante perante o certame.

Resultado: Licitante habilitado

Informa o presidente da CPL que das consultas feitas na diligência documental por ocasião da rigorosa análise dos documentos de habilitação apresentados pelas 05 (cinco) empresas participantes no certame, alguns documentos **apresentaram indícios de fraude e falsificação** e que por considerar que as informações até então colhidas já são suficientes para a decisão de habilitação e inabilitação já aqui proferidas, resolve dar prosseguimento ao certame.

Informa ainda o presidente da CPL que da análise da documentação de habitação das 05 (cinco), licitantes restou um volume de documentos oriundos de diligências em sítios e portais de órgãos públicos citados nos atestados e certidões bem como da coleta de informação junto a outros entes públicos os quais servirão para devida instrução processo administrativo afim de apurar se de fato houve fraude ou violação na apresentação da documentação, caso seja confirmado, ao licitante fraudulento caberá as sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93 e ainda inserido no cadastro de inidôneos deste município, bem como no CEIS no portal da transparência da união quando se tratar de verbas advindas do governo federal. Conforme **item 5.19 do edital**.

Considerando o que consta no inciso I alínea “a” do art. 109 da lei 8.666/93, que assim prevê: **Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; (o grifo é nosso).

Faz uso do presente expediente para informar às empresas inabilitadas que fica concedido o prazo recursal acima mencionado com início em 08 de junho e termino em 15 de junho do corrente ano.

Informa ainda o presidente da CPL esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Porto Franco - MA, 05 de junho de 2020.

Evandro Alves Pereira

Decreto nº 063.2019 DE 01.04.2019

Presidente da CPL



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto Franco - MA

SITE:

www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração